



CONTRATO Nº 003/2021-CMG

TERMO DE CONTRATO
RELATIVO AOS
SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI, CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE
GARANHUNS** E A
EMPRESA **ÁGILI
SOFTWARE BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 510.463.502-34, RG nº 297460-SSP/AP; e de outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, estabelecida à Avenida Umbuzeiro, 737 – Manaíra – João Pessoa – PB – CEP: 58038-182, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0006-00, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, portador do CPF: 596.277.789-15, CIRG: 4.238.290-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, Quadra 06 – Jardim Vale do Arvoredo – Londrina - PR, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para licenciamento de uso e suporte técnico em software de Gestão de Contabilidade Pública para Câmara de Vereadores de Garanhuns.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), que correspondem à execução dos serviços.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.





4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:

5.1 Software: é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escrita em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, solucionar problemas e gerar informações;

5.2 Suporte técnico: atividade de orientação técnica e prestação de serviços, sendo aplicado quando necessário para situações, onde o usuário não consegue utilizar de forma adequada, ou, onde o manual é omissivo;

5.3 Manutenção: Atividades: atividade de alterações motivadas por erro no processamento do programa, atualização e/ou situação não prevista originalmente que requer adequação do software para o melhor andamento do serviço de contabilidade

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas estabelecidas;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste *Contrato*;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;





- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Implantar versões atualizadas, corrigir erros, defeitos ou falhas proporcionando segurança ao acessar dados e informações contidas nos programas;
- f) Realizar treinamento dos usuários responsáveis pela operacionalização;
- g) Em caso de erro, defeitos e/ou falhas detectados no software, a CONTRATADA terá prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de comunicação realizada pela CONTRATANTE para diagnosticar o problema e solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados;
- h) Efetuar atualizações decorrentes de imposição legal, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida à determinação contida na lei, decreto ou outro instrumento de regulação;
- i) Permitir e facilitar a inspeção por fiscalização e/ou auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Guardar sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.





- e) Comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades;
- f) Comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas, ou, ferramentas/comandos que não estava prevista originalmente, e requer adequações;
- g) É de inteira responsabilidade a segurança e realização de Backup do banco de dados;
- h) A perda de dados, informações armazenadas ou destruição por negligência, mau uso ou ainda acesso de usuário não qualificado;
- i) Não ceder os direitos, uso e obrigações, ou, qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- j) Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA;
- k) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente

CONTRATADA:

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ nº 26.804.377/0006-00,
Sr. José Carlos Urias
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

